



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro.
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

AUTÓGRAFO DE LEI DE N° 872 DE 07 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6^a ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial Eleitoral (GEEL) para os servidores públicos municipais e efetivos ou contratados em desempenho de atividades que estejam requisitados ou cedidos para prestar serviços à Justiça Eleitoral da 6^a Zona Eleitoral de Quixadá/CE.

Art. 2º - A gratificação criada no artigo anterior será devida ao servidor municipal enquanto permanecer a serviço da Justiça Eleitoral na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O valor da presente gratificação será de 100% (cem por cento) do salário base do servidor requisitado ou cedido.

Art. 4º - A gratificação que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e não será incorporada definitivamente aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

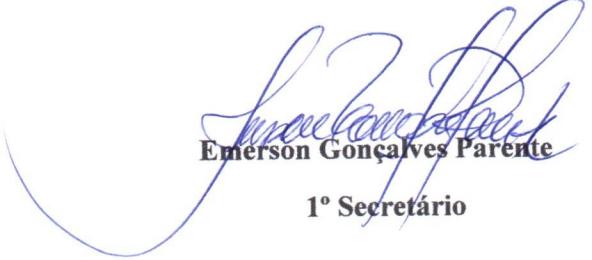
www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente no Município de Banabuiú admitindo-se suplementação caso seja necessário.

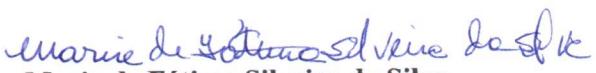
Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú-CE, 07 de abril de 2025.


Emerson Gonçalves Parente

1º Secretário


Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

OFÍCIO N° 132/2025/GAB

Banabuiú, 27 de março de 2025.

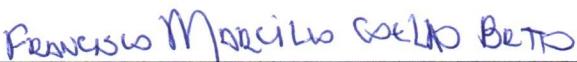
A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que “DISPÕE SOBRE: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,



FRAÑCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

PRO T O C O L O

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 28 de março de 2025.

Câmara Municipal de Banabuiú
Gabinete do Presidente
Recebido em / /
Ass. _____
Carimbo e Assinatura



Mensagem 007/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concede Gratificação Especial Eleitoral – GEEL destinada aos servidores da prefeitura municipal de Banabuiú requisitados ou cedidos que estejam a serviço do Juízo Eleitoral da 6.^a Zona Eleitoral e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei Trata-se projeto de lei que objetiva criar a Gratificação Especial Eleitoral – GEEL destinada aos servidores da prefeitura municipal de Banabuiú requisitados ou cedidos que estejam a serviço do Juízo Eleitoral da 6.^a Zona Eleitoral.

A Lei Federal N.^o 6.999, de 7/6/1982, dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral. A referida Lei foi regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE ao editar a Resolução N.^o 23.523, de 27/6/2017. Por seu turno, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – disciplinou a matéria no âmbito do Estado do Ceará por meio da Resolução TRE/CE N.^o 775, 7/8/2020.

O referido arcabouço jurídico trata das condições, do período de permanência destes servidores na Justiça Eleitoral, do quantitativo de servidores que cada Zona Eleitoral faz jus, da conservação dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do seu cargo dentre outras disposições atinentes à espécie.

Todavia, embora tenhamos um escopo normativo regendo as requisições, não há nenhuma norma que valorize tais servidores no aspecto remuneratório ou indenizatório, matéria que competiu aos entes federativos.

Sendo assim, o Prefeito de Banabuiú, no uso de suas atribuições, objetivando suprir essa gravosa lacuna, vem propor e encaminhar ao Poder Legislativo local o presente projeto de lei para a criação da Gratificação Especial Eleitoral – GEEL



destinada aos servidores municipais que laboram nas unidades administrativas ou de atendimento ao público no âmbito da 6.^a Zona Eleitoral.

Os servidores requisitados prestam serviços de alta relevância social. Auxiliam a Justiça Eleitoral a exercer as funções jurisdicional e administrativa, bem como auxiliam no planejamento, preparação, organização e execução das eleições. Esse é o principal motivo para a instituição da presente gratificação especial eleitoral.

No cotidiano forense, os servidores requisitados ou cedidos para a justiça eleitoral executam as mais diversas tarefas relativas a atos processuais, expedientes das mais diversas naturezas, contribuindo sobremaneira para a efetividade e eficiência da aludida justiça especializada, sobretudo hodiernamente, em que tanto o processo judicial quanto o processo administrativo são totalmente informatizados, exigindo dos servidores municipais maiores esforço e destreza para a consecução dos trabalhos.

A 6.^a Zona Eleitoral ao circunscrever os municípios de Quixadá, Banabuiú, Choró e Ibaretama, tem a missão de administrar um cadastro eleitoral de mais de 110.000 (cento e dez mil) eleitores, situação a qual torna mais relevante ainda o serviço prestado pelos servidores requisitados ou cedidos para a Justiça Eleitoral.

É pública, notória e histórica a dedicação dos servidores municipais requisitados ou cedidos a serviço da Justiça Eleitoral em época de eleições, pois bem se sabe que permanecem nos períodos que antecedem as eleições até tarde das noites para bem garantirem o bom andamento das eleições, tamanha a carga de serviços e responsabilidades as quais estão submetidos.

Ante o exposto, considerando a relevante e premente necessidade de se valorizar os servidores da prefeitura municipal de Banabuiú que prestam serviços na 6.^a Zona Eleitoral, é que vimos propor a criação da Gratificação Especial Eleitoral – GEEL como medida da mais lídima justiça.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário. Desta feita esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de março de 2025.

Francisco Marcílio Coelho Brito

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI N° 007/2025

Lido

Em: 07/04/25

[Assinatura]
Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 07/04/25

[Assinatura]
Secretário(a)

“DISPÕE SOBRE: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial Eleitoral (GEEL) para os servidores públicos municipais efetivos e ou contratados em desempenho de atividades que estejam requisitados ou cedidos para prestar serviços à Justiça Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral de Quixadá/CE.

Art. 2º - A gratificação criada no artigo anterior será devida ao servidor municipal enquanto permanecer a serviço da Justiça Eleitoral na forma da legislação pertinente.

Art. 3º - O valor da presente gratificação será de 100% (cem por cento) do salário base do servidor requisitado ou cedido.

Art. 4º - A gratificação que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional e não será incorporada definitivamente aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

[Assinatura]

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente no Município de Banabuiú admitindo-se suplementação caso seja necessário.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 27 de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

Camara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 07/04/2025
Secretário(a)

Em: 07/04/2025

Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 012/2025

Ata da reunião realizada no dia 03.04.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 007/2025- Dispõe sobre: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de **LEI DE DO EXECUTIVO N° 007/2025** apresentado pelo executivo, na data do dia 28.03.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 31 de março de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de **LEI DO EXECUTIVO** que dispõe sobre: **Dispõe sobre: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de **LEI DO EXECUTIVO** apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**, de iniciativa do Executivo, que dispõe sobre: **INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 007/2025** em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 007/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Marcos Lemos de Farias

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIAS

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 007/2025**

J.R.C.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº
007/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 03 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 02/04/2025
Secretário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 007/2025

Em: 07/04/2025


Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 03.04.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 007/2025- Dispõe sobre: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 007/2025 - apresentado pelo Executivo, na data do dia 28.03.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 31 de março de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de LEI DO EXECUTIVO DISPÕE SOBRE: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de LEI DO EXECUTIVO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de LEI DO EXECUTIVO N° 007/2025, de iniciativa do EXECUTIVO DISPÕE SOBRE: INSTITUIR GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ELEITORAL (GEEL) PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS EM DESEMPENHO DE ATIVIDADES QUE ESTEJAM REQUISITADOS OU CEDIDOS PARA PRESTAR SERVIÇOS À JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

ELEITORAL DA 6ª ZONA ELEITORAL DE QUIXADÁ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal da LEI DO EXECUTIVO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº 007/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do LEI DO EXECUTIVO N° 007/2025

Samuel Lopes de Souza

Vice-Presidente:

SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas *conclusões* do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de LEI DE LEI DO EXECUTIVO nº 007/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 03 de abril de 2025.